



# PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

## LEI Nº 0294/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

### “ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 210/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Jose Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Ponto Chique sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 6º da Lei 210/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

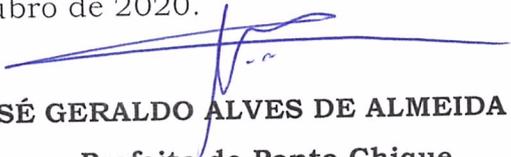
**Artigo 6º-** *É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.*

**§1º-** *O poder executivo fica autorizada a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio de Serviços de Iluminação Pública.*

**§ 2º.** *O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 26 de outubro de 2020.

  
**JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Ponto Chique